



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº:	0002375-27.2025.6.26.8000 - Auxiliar 0052889-18.2024.6.26.8000 - Principal
Procedimento de contratação:	Pregão El. TJ/SP n.º 284/2023
Contratada:	Office Max Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ata de Registro de Preços nº:	40/2024 - doc. 6302306
Objeto:	Mobiliário de Madeira -Armário sem cabideiro, Balcão, Gaveteiro volante, Mesa de Escritório e de Reunião
Nota de Empenho nº:	1877/2024 - doc. 6302561
Data de vencimento da obrigação:	21/01/2025 - doc. 6228881

Atestamos o recebimento dos objetos a que se referem o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor
8.612 (doc. 6313473)	23/01/2025 (doc. 6313487)	R\$ 10.894,32
8.613 (doc. 6320565)	23/01/2025 (doc. 6320575)	R\$ 2.416,08
8.614 (doc. 6311995)	23/01/2025 (doc. 6312005)	R\$ 1.101,00

Os objetos foram entregues nas quantidades e qualidade exigidas, de acordo com as informações prestadas pelos representantes das seguintes unidades cartorárias: 043ª ZE Cunha, 112ª ZE Santa Branca e 190ª ZE Aparecida, nos termos dos recebimento provisórios, docs. 6312005, 6313487 e 6320575. Informamos também que a empresa Office Max Indústria e Comércio de Móveis Ltda. não cumpriu o prazo de entrega determinado no contrato, doc. 6228881, ocasionando atraso de 02(dois) dias na remessa do mobiliário às ZEs. No entanto, a contratada encaminhou em 02/01 do presente, tempestivamente, solicitação de dilação do prazo de entrega, docs. 6272483 e 6272488, não acarretando, dessa forma, prejuízos à Administração Pública.

Isto posto, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Vivian Vissicaro
Gestora da ARP

Juarez Vieira Pinheiro
Suplente da ARP



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VISSICARO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 30/01/2025, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ VIEIRA PINHEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6327813** e o código CRC **EC5F596A**.